



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 11 / 12 / 1997
C	<i>stokutins</i>
C	Rubrica

**Processo** : 13936.000256/95-14  
**Acórdão** : 201-70.951

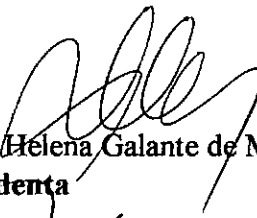
**Sessão** : 27 de agosto de 1997  
**Recurso** : 100.673  
**Recorrente** : ROSÁLIA LITKA GOLEC  
**Recorrida** : DRJ em Curitiba - PR

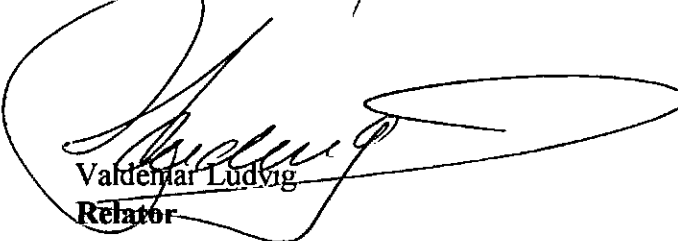
**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZOS - PEREMPÇÃO - RECURSO SEM OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL - Intimada de modo regulamentar, não havendo manifestação da parte interessada no prazo legal, não se conhece do recurso por perempto.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: ROSÁLIA LITKA GOLEC.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1997

  
Luiza Helena Galante de Moraes  
**Presidenta**

  
Valdemar Ludwig  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Expedito Terceiro Jorge Filho, Rogério Gustavo Dreyer, Jorge Freire, Geber Moreira, Sérgio Gomes Velloso e Henrique Pinheiro Torres (Suplente).

fcb/



**Processo** : 13936.000256/95-14  
**Acórdão** : 201-70.951  
**Recurso** : 100.673  
**Recorrente** : ROSÁLIA LITKA GOLEC

## RELATÓRIO

O Contribuinte acima identificado impugna a exigência consignada na Notificação de fls. 02, alegando erro no preenchimento de sua DITR/94 e que não é empregador rural.

A autoridade julgadora de primeira instância não acata as razões de defesa apresentadas pelo impugnante e emite decisão mantendo o lançamento.

No Aviso de Recebimento - AR de fls. 26 referente a ciência da decisão de primeiro grau não consta expressa a data de recebimento da intimação, mas a sua postagem aconteceu no dia 15 de outubro de 1996.

O recurso voluntário ao Segundo Conselho de Contribuintes foi apresentado no dia 20/12/96.

Às fls. 29/31 encontram-se as contra-razões apresentadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Curitiba - PR.

É o relatório.



**Processo : 13936.000256/95-14**

**Acórdão : 201-70.951**

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR VALDEMAR LUDVIG**

Uma vez que no Aviso de Recebimento - AR referente a ciência da decisão de primeiro grau não consta a data em que esta se deu, para identificarmos esta data temos que buscar sustentação no disposto no item II do art. 23 do Decreto nº 70.235/72, *verbis*:

“Art. 23 - Considera-se feita a intimação:

II - Na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, quinze dias após a entrega da intimação à agência postal-telegráfica”.

Como a intimação foi postada no dia 15/10/96, considera-se como intimada a contribuinte no dia 30/10/96.

Logo o prazo legal para o pagamento da exigência ou interposição de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes encerraria, como de fato encerrou, no dia 29/11/96.

Conforme consta às fls. 27 o recurso voluntário foi protocolado somente no dia 20/12/96, fora portanto, do prazo regulamentar.

Em face do exposto, não se toma conhecimento do recurso.

É o voto.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1997

  
VALDEMAR LUDVIG